

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTÓCOLO N° 1033.122

DATA 12.05.22



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Daniel  
Responsável:  
Daniel Alves dos Santos Benítez  
Secretário Geral  
Portaria nº 043/2021

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 051/2022**  
**DE 12 DE MAIO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS INDÍGENAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ERICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - São criadas, por esta Lei, as escolas abaixo relacionadas, divisa deste município de Guarantã do Norte/MT, com o Estado do Pará:

• “**Escola Municipal Indígena Eketi**”, estabelecida na Aldeia Kawatum, nos limites da Terra Indígena Menkragnoti, localizada na divisa do Município de Guarantã do Norte/MT e Pará.

• “**Escola Municipal Indígena Kokoreti**”, estabelecida na Aldeia Jabuí, nos limites da Terra Indígena Menkragnoti, localizada na divisa do Município de Guarantã do Norte/MT e Pará.

• “**Escola Municipal Indígena Pytareko**”, estabelecida na Aldeia Pytareko, nos limites da Terra Indígena Menkragnoti, localizada na divisa do Município de Guarantã do Norte/MT e Pará.

**§ 1º** - As Escolas terão tratamento diferenciado das demais e farão jus a todos os benefícios concedidos às Escolas Municipais.

**§ 2º** - Fará parte das diretrizes educacionais das Escolas, o respeito à cultura indígena, sendo as aulas ministradas na Língua Portuguesa e Nativa.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**§ 3º** - Os profissionais da área de educação destinados às escolas, serão contratados, respeitando-se os critérios próprios exigidos pelos integrantes das Aldeias.

**ARTIGO 2º** - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçados à conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, constantes no orçamento anual vigente, devendo ser consignados nos orçamentos futuros.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 12 dias do mês de maio de 2022.

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 12 de maio de 2022.

**MENSAGEM DO PL nº 051/2022**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 051/2022**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O pedido em epígrafe objetiva autorização Legislativa para criação das **Escolas Municipais Indígenas: Eketi, Kokoreti e Pytareko**.

Atualmente os alunos indígenas são atendidos em anexas das Escolas Municipais Indígenas **Karanhin** e **Ngrejkueti**, localizadas em aldeias diferentes.

A criação das escolas trará melhor atendimento com dignidade, qualidade e respeito com os alunos indígenas; facilitando, inclusive, assim a possibilidade de solicitações de recursos federais, é que submetemos a vossa aprovação presente Projeto de Lei.

Destacamos ainda, que serão atendidas as Etapas de Educação Infantil Indígena, Ensino Fundamental Indígena e Educação de Jovens e Adultos Indígena.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**